



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei Municipal nº 789/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os **incisos I e II** do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - o IPASA, até dezembro de 2023, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal;

II - a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de janeiro de 2024, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 21 de novembro 2022.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**





## **MENSAGEM Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o texto dos incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012.

Trata-se de uma postergação do prazo para que a Administração Direta passe a custear a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, a legislação impõe que este custeio se inicie a partir de JANEIRO/2023. A proposta modifica tal marco temporal, passando para janeiro de 2024. Neste aspecto, o Poder Público evita o crescimento de seu gasto de pessoal, podendo economizar recursos para serem utilizados em outras ações de interesse público, especialmente na infraestrutura do Município.

Pelo PL, até o início de 2024 o próprio IPASA, através dos recursos que integram o Fundo Previdenciário Financeiro, arcará totalmente com a folha de pagamento dos aposentados e pensionista.

Apesar da previsão de aumento de arrecadação prevista para o ano de 2023, verificou-se que os efeitos positivos pela retomada das atividades da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A serão totalmente impactados no orçamento do exercício de 2024. Assim, tem-se, ainda, a necessidade de postergar o prazo previsto nos incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012.

Considerando a proximidade da data ideal para aprovação do PL, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 21 de novembro de 2022.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

